E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.231.754-1 DATA: 27/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 898/2026 APROVADO EM 08/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA CHUERY SALCEDO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física I, de Física II e de Pensamento Computacional e alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de **Ibaiti**, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.231.754-1

Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Constatou-se que o **protocolo** de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, **foi instaurado em 27/05/2024**, entretanto **o protocolo tramitou neste CEE/PR em 25/08/2026.**

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado complementar as fls. 169, mov. 46, do qual destacamos:

Relatório Circunstanciado Complementar

Em atenção à solicitação do Conselho Estadual de Educação e com o objetivo de instruir o protocolado nº 22.231.754-1, relativo ao Processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo, no município de Siqueira Campos, a Comissão de Verificação Complementar composta pelos setores de Estrutura e Funcionamento, Documentação Escolar e Educação Básica, e designada pelo Ato Administrativo nº 178/2025, informa:

A dilação do prazo para o encaminhamento do processo decorreu da ausência da Licença Sanitária da instituição de ensino, documento indispensável à sua regular tramitação.

Ressalta-se que a emissão do referido documento foi condicionada, pelo órgão municipal competente, à formalização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR) e o Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR), circunstância alheia à gestão desta unidade escolar. Dessa forma, esclarece-se que o atraso verificado não adveio de omissão institucional, mas sim de entraves administrativos vinculados aos ritos legais e normativos exigidos pelos órgãos competentes

Ibaiti, 25 de setembro de 2026.

A Licença Sanitária está vigente até 29/10/2026 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros até 19/11/2026.

Constatou-se que os docentes que atuam no curso estão devidamente habilitados para os componentes curriculares indicados exceto o docente de Física I e de Física II que é Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e o docente do componente curricular de Pensamento Computacional que é bacharel em Sistemas de Informação.

Ressalta-se que a mencionada instituição de ensino deve observar o contido nas Deliberações deste CEE/PR, em especial a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, quanto à alteração da nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme o estabelecido:

> **Seção II**
> **Da Formação Geral Básica**
>
> **Art. 13. A FGB é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná**, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social e deve ser organizada pelas áreas de conhecimento:
>
> I **– Linguagens e suas Tecnologias**, integrada pelos **componentes curriculares obrigatórios** de **Língua Portuguesa e suas Literaturas**, Língua Inglesa, Artes e Educação Física;

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na **Deliberação CEE/PR n.º 03/2013** e conforme quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.231.754-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Profª Maria Aparecida Chuery Salcedo – EF MP	Siqueira Campos/ Ibaiti	N.º 6822/2022de 28/10/2022, de: 20/03/2023 a 20/06/2028	N.º 8038/2022, de 15/12/2022, de: 01/02/2022 a 31/12/2024	Prazo: 5 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das **Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025**, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para os componentes curriculares de Física I, de Física II e de Pensamento Computacional;

c) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido **na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.**

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP